



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 285/SECVP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
Protocolo COMAER nº 67410.004421/2024-34

Dispõe sobre a atualização cadastral anual para prova de vida de veteranos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e dependentes habilitados no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O SUBDIRETOR DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no inciso I, do art. 8º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria GABAER nº 184/GC3, de 19 de novembro de 2021, combinado com o disposto na Portaria nº 568/GC3, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Assistência aos Veteranos e Pensionistas da Aeronáutica (SAVPAR), conforme o disposto na NSCA 47-1, aprovada pela Portaria COMGEP nº 263/4POG, de 24 de novembro de 2023, e no art. 11 da Portaria MD nº 5.021, de 9 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º A comprovação de vida dos vinculados ao Comando da Aeronáutica (COMAER), em acordo ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º da Portaria MD nº 5.021, de 9 de outubro de 2023, **será realizada pela própria Administração** para veteranos, pensionistas de militar, pensionistas especiais, anistiados políticos militares e dependentes habilitados residentes no Brasil, quando for possível confirmar que realizaram algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, ou quando não houver indício de óbito.

Art. 2º **A prova de vida deverá ser realizada pelo próprio** veterano, pensionista de militar, pensionista especial, anistiado político militar e dependente habilitado somente **quando não for possível** confirmar que realizaram algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, **ou quando houver indício de óbito**.

Parágrafo Único. O COMAER notificará seu vinculado por SMS, e-mail, mensagem no Portal do Militar e no aplicativo Gov.br, quando este tiver que realizar a prova de vida.

Art. 3º Serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

I - acesso ao aplicativo Gov.br com o selo ouro ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;

II - reconhecimento facial biométrico realizado no Portal do Militar;

III - atendimento:

a) presencial na forma do inciso II do art. 3 e art. 5º da Portaria MD nº 5.021, de 9 de outubro de 2023;

b) no Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU); e

c) na agência bancária da instituição financeira conveniada, quando disponível.

IV - emissão ou renovação da identidade do COMAER.

Art. 4º. Quando não for possível confirmar a realização da prova de vida por falta de indícios de atos registrados nas bases de dados descritas no art. 3º, incisos I a IV, caberá à OM de vinculação convocar o seu vinculado (veterano, pensionista de militar, pensionista especial, anistiado político militar, dependente habilitado), para que realize a prova de vida.

Parágrafo 1º. Esse vinculado terá o prazo de trinta dias para realizar a prova de vida, a partir da data da comunicação.

Parágrafo 2º. Transcorrido o prazo de que trata o § 1º, o vinculado, que não realizou a prova de vida, terá o pagamento de seu provento, pensão ou reparação econômica mensal suspenso.

Parágrafo 3º. Realizada a prova de vida, o pagamento será restabelecido, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 5º. O veterano, pensionista de militar, pensionista especial, anistiado político militar e dependente habilitado permanece obrigado a atualizar seus dados cadastrais e os de seus beneficiários ou dependentes habilitáveis, utilizando, preferencialmente, o Portal do Militar (<http://apl1.sti.fab.mil.br/portal>).

Art. 6º. Ao veterano, pensionista de militar, pensionista especial, anistiado político militar e ao dependente habilitado residente no exterior, aplica-se o disposto nos incisos I e II do § 3º, art. 6º da Portaria MD nº 5.021, de 9 de outubro de 2023.

Art. 7º. Os procedimentos quanto à comunicação de óbito de veterano, pensionista de militar, pensionista especial, anistiado político militar e dependente habilitado permanecem inalterados, cabendo à OM de vinculação executá-los.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria nº 163/SEC-SDVP, de 21 de julho de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Int MARCELO TENÓRIO DE CARVALHO
Subdiretor de Veteranos e Pensionistas

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITAL